

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES 05/2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES E O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34 e o **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lote 02, Bloco B, Edifício Via Office, 4º Andar, Brasília - DF, CNPJ 00.394.536/0065-01, doravante denominada **ABC/MRE**, neste ato representada pelo seu Diretor, Marco Farani, RG 358.435 SSP/DF e CPF 184.326.201-06, **RESOLVEM** firmar o presente Protocolo de Intenções, que irá reger-se pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a efetiva implementação de

programas, projetos e atividades de cooperação técnica em benefício de países em desenvolvimento.

**Parágrafo único** - As iniciativas a serem desenvolvidas ao amparo do presente Protocolo de Intenções deverão contribuir para o adensamento da cooperação técnica do Brasil com países que demandam intervenções estruturantes, bem como de reconstrução, como no caso particular do Haiti, mediante ações de capacitação de agentes nas áreas em que o CNJ desenvolve boas práticas e nas atividades do âmbito de sua competência constitucional. Tais intervenções deverão contemplar resultados de curto, médio e longo prazo e produzir impactos significativos nas populações atendidas.

## DOS COMPROMISSOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao **CNJ** e à **ABC/MRE**, de comum acordo, estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas estruturas orgânicas, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Protocolo de Intenções.

## DA OPERACIONALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante a assinatura de Projetos, Atividades e Planos de Trabalho, a serem firmados entre as partes, mediante prévia aprovação dos governos dos países interessados, onde serão detalhados os seguintes aspectos:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, do público-alvo a ser beneficiado nos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira, bem como das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- b) responsabilidades das partes e dos governos dos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira;
- c) definição dos insumos humanos e financeiros, bem como dos bens e materiais que sejam indispensáveis à implementação das atividades de cooperação técnica, e, dos mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação;
- d) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- e) intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- f) acompanhamento e avaliação, constantemente, da execução das ações a serem desenvolvidas; e
- g) publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

**Parágrafo único** - As partes poderão sugerir e mobilizar a colaboração de outras instituições de natureza pública ou da sociedade civil organizada, para a implementação das iniciativas a serem concebidas a partir do presente Protocolo de Intenções.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução dos objetivos traçados neste Protocolo de Intenções será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado

automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - As partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria institucional, técnica e cultural, decorrente da execução deste Protocolo de Intenções a ser eventualmente

divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### **DOS CASOS OMISSOS**

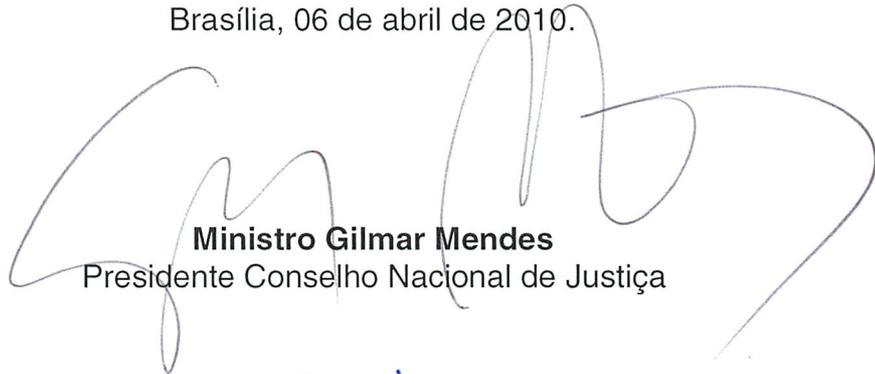
**CLÁUSULA TREZE** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA QUARTOZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 06 de abril de 2010.



**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente Conselho Nacional de Justiça



**Marco Farani**  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores